



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

Comunicação: 309/2022

Republicação

Onde se lê na comunicação 306/2021 no dia 05.10.2022:

3) Processo: nº 410/2022

1º) Denunciado: Gabriel Malheiros Gonçalves (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Gerson Lásaro da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: João Reinaldo Vidal (Roupeiro do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 03/08/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se

3) Processo: nº 410/2022

1º) Denunciado: Gabriel Malheiros Gonçalves (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Gerson Lásaro da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: João Reinaldo Vidal (Roupeiro do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD.

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 03/08/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Deferido pelo relator a juntada da defesa escrita enviado via e-mail institucional do TJD

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Rosângela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ